



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Terça-feira • 9 de Janeiro de 2024 • Ano • Nº 4711

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos.....	02 a 09.
Editais.....	10 a 10.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59

### DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA

Decreto nº 03/2024, de 09 Janeiro de 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lençóis do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1013, de novembro de 2023.

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Lençóis, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º – Compete ao CONSEA Municipal:

- I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**

- VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O CONSEA Municipal será composto por 36 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº1013, de novembro de 2023.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I – os Secretários Municipais:
  - a) Assistência Social
  - b) Agricultura
  - c) Educação
  - d) Saúde
  - e) Administração
  - f) Meio Ambiente

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**

Art. 4º – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º – O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º – O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

#### Seção I

##### Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º – O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º – Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional as pro- postas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I – assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 Janeiro de 2024.

**VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**

**Decreto nº 04/2024, de 09 Janeiro de 2024.**

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lençóis do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN

A Prefeita Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1013/2023

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme abaixo:

Presidente- André Santos Vilas Boas

Secretaria Geral- Adenise Santana dos Santos Borges

Poder Público

- 1) Secretaria Municipal de Assistência Social  
Adenise Santana dos Santos Borges – Titular  
Doralice Araújo Magalhães – Suplente
- 2) Secretaria Municipal de Agricultura  
Wanderley Almeida de Souza – Titular  
Maurício Alves Lima – Suplente
- 3) Secretaria Municipal de Administração  
Paulo Sérgio Lessa Fellipi – Titular  
Caique Lopes da Silva – Suplente
- 4) Secretaria Municipal de Saúde  
Ivabel de Oliveira Roldão – Titular  
Jandira Magalhães Lima- Suplente
- 5) Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Mauricio da Silva Mouta Júnior – Titular  
Raimundo Baracho- Suplente
- 6) Secretaria Municipal de Educação  
Fabiana Alves Almeida Carvalho – Titular  
Ana Paula Nunes Souza- Suplente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**

## Sociedade Civil

### 1) Comunidade Riachãozinho

Raimundo Martins - Titular

Daniel Anjos de Oliveira - Suplente

### 2) Assentamento Boqueirão

Natália Nascimento Souza – Titular

Maria Aparecida da Silva Cardoso- Suplente

### 3) Comunidade Morro Redondo

Regiane Rosa de Souza – Titular

José Nogueira da Silva – Suplente

### 4) Comunidade Quilombola Remanso

Araceli de Souza Dias – Titular

Getúlio Pereira de Silva – Suplente

### 5) Comunidade Cantinho

Jaqueline Baraúna Dourado – Titular

Edna Carolina dos Anjos-Suplente

### 6) Comunidade da Estiva

Therezinha Jesus da Silva – Titular

Vanderli Rosa de Souza Madureira – Suplente

### 7) Comunidade Quilombola da Luna

Iracema Sacramento Santos – Titular

Irene Maia da Silva- Suplente

### 8) Comunidade do Seguro

Oilma dos Santos – Titular

Ernani Santa Rita- Suplente

### 9) Comunidade da Volta do Américo

Maria Maciel de Souza Neta- Titular

Ana Cláudia Porfira de Araújo – Suplente





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**

10) Movimento dos Pequenos Agricultores

André Santos Vilas Boas – Titular

Kriscia Santos Argolo – Suplente

11) Assentamento da Bela Flor

José Almeida da Silva – Titular

Valdenice Santos Jesus – Suplente

12) Assentamento Padre Cicero

Adenice Souza de Jesus – Titular

Jose Rodrigues de Oliveira Suplente

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 Janeiro de 2024.

**VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**  
Prefeita Municipal

## **Edital**



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
**LENÇÓIS – BA**

**EDITAL 01/2024**

**CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES ELEITOS EM 1º DE OUTUBRO DE 2023 PARA CERIMÔNIA DE POSSE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lençóis, BA, no uso de suas atribuições, atribuídas pela Lei Municipal nº 998/2023, atendendo ao disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Resolução do Conanda nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022, faz publicar este edital para a convocação dos conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o quadriênio 2024/2028.

### **Resolve**

Art. 1 Convocar os Conselheiros Tutelares titulares eleitos no Processo de Escolha dos Membros para o órgão do Conselho Tutelar realizado em 1º de outubro de 2023 e suplentes abaixo relacionados para a Solenidade de Diploma e Posse.

### **Conselheiros Tutelares Titulares:**

Luciane de Araújo Sá

Cassileide Bispo dos Santos  
Eteiele dos Santos Nascimento

Elisandra Ursulino dos Santos

Cremilda de Jesus Santos

### **Conselheiros Tutelares Suplentes:**

1ª - Maria Silva Azevedo Cruz

2º - Edivaldo dias dos Santos Neto (em análise)

3º - Luiz Sergio Souza Santos

4º - Rosivane Bispo dos Santos

5º - José Ricardo Reis de Oliveira

6º - Jackson Diamantino Barauna

LençóisBA, 08 de janeiro de 2024

  
Presidente do CMDCA